



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2022, DE 21 OUTUBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A REGULÇÃO NA ADMISSÃO
E DO REGIME JURÍDICO DOS AGENTES DE
SAÚDE - ACS's, NA FORMA QUE DISPÕE O
ART.198, § 4º, 5º, 6º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA. “**

A Prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias regem-se segundo o disposto na lei Federal nº 11.350, 05 de outubro de 2006 e o exercício dos mesmos dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Cachoeira, via de suas Secretária de Saúde, gestora do SUS.

Art. 2º Os agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate às Endemias que já se encontram no exercício de suas respectivas funções, cujo início das atividades tenha ocorrido anteriormente a 14 de fevereiro de 2006, passam a integrar, como efetivos, o Quadro de Servidores do Município de Cachoeira, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, assim como a todos os termos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, com de Cachoeira.



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º O Município de Cachoeira poderá conceder vantagens e benefícios de Incentivo Financeiro por meio de Lei específica em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias quando do estabelecimento de nova base de cálculo do valor transferido ao Município pela União, através do Ministério de Saúde, com fixação do valor do incentivo financeiro o referente aos referidos agentes, o que se vinculará sempre às transferências dos recursos por parte da União.

Art. 4º Os gestores do Sistema Único de Saúde do Município de Cachoeira, a partir da data da publicação da presente Lei, só poderão admitir Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para atuação.

Parágrafo Único - O referido processo seletivo de que trata o caput deste artigo reger-se-á pela norma constante do respectivo Edital de convocação e em observância legislação vigentes couberem.

Art. 5º Aos casos omissos desta Lei aplica-se a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 21 de outubro de 2022.


ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira

